



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 620 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1987

Amara
133

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADEÇÃO A GRUPOS DE CONSÓRCIO, COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E/OU VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários, através da adesão e consequente subscrição a grupos de consórcio, conforme discriminação a seguir:

- 02 - Coletores compactores rebocáveis;
- 04 - Coletores compactadores, com chassi 0 Km;
- 10 - Motocortadora automotível, corte frontal;
- 02 - Tanque lavador, irrigador, desabstrutor de galerias e equipado para combate à incêndio;
- 02 - Varredoras coletoras de arrasto;
- 03 - Tratores de esteira de 130 HP;
- 01 - Trator de esteira de 160 HP;
- 01 - Máquina esparçadora para asfalto à frio;
- 02 - Caminhões equipados com sistema;
- 02 - Caminhões equipados com poliguindaste;
- 01 - Retroescavadeira.

Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcio se farão exclusivamente mediante a formalização de Concorrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.348, de 24 de julho de 1987 e de acordo com a legislação aplicável à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 3º - A despesa decorrente da aquisição do equipamento será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido a cada equipamento (estimativo) ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota pelo número de parcelas a pagar.

Art. 4º - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão, contabilizadas no título "Serviços da Dívida", a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Art. 5º - As adesões a grupos de consórcio, que ficarão adestradas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 5 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei.

Art. 6º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, poderão ser incluídos em orçamento plurianual.

Art. 7º - Os empenhos das despesas deverão ser elaborados globalmente, não obstante os pagamentos delas decorrentes ocorrem no exercício (parte) e nos exercícios subsequentes, mediante as inscrições em "Restos a Pagar" não processados. Nas hipóteses de reajustes de preços, haverão de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até o término da participação.

Art. 8º - São autorizadas as antecipações de prestações vencidas, a título de lances livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do edital de licitação.

Art. 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vencidas), até o limite de Cz\$ 2.772.000,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E DOIS MIL CRUZADOS) junto à entidade financeira à própria firma administradora do Consórcio ou junto à empresa revendedora.

Art. 11 - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito ou Créditos Adicionais, de natureza especial, até o montante de Cz\$-..... 90.000.000,00 (NOVENTA MILHÕES DE CRUZADOS) destinados à cobertura das



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

despesas a serem contratadas, à conta de dotações específicas e mediante as indicações de recursos adequados a serem indicados.

Art. 12 - Face ao princípio da continuidade administrati
va que prevalece no serviço público, incumbe ao PREFEITO sucessor dar
cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término da
participação nos grupos de consórcio.

Art. 13 - Para o cumprimento satisfatório do pagamento
das prestações/cotas da adesão, poderão ser recidas parte dos percen-
tuais de participação de recursos financeiros destinados à Prefeitura
Municipal do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM ou OUTROS RECUR-
SOS VINCULADOS OU NÃO, junto às entidades bancárias repassadoras.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

ACRE, EM 15 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO
DE DEZEMBRO DE 1987.

ADALBERTO ARAGÃO SILVA
Prefeito Municipal.

